



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48**

Av. Major Augusto Bezerra, 02, Centro, Dona Inês/PB, CEP: 58.228-000
Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

LEI Nº. 572/2011

**OBRIGA O MUNICÍPIO A
COMPLEMENTAR NA MERENDA
ESCOLAR ATÉ 30% DE
PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

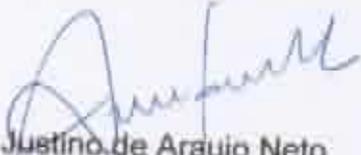
Art. 1º. Fica o Município obrigado a complementar na merenda escolar até 30% (trinta por cento) de produtos da agricultura familiar.

§ 1º. Os produtos que vão ser incorporados na merenda escolar, é prioridade ser adquirido e comercializado por agricultores e Associações de Agricultores deste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês/PB, 06 de maio de 2011.


Antonio Justino de Araujo Neto
PREFEITO